

**CONTRATO N°-----/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA – MG, E A EMPRESA ELIO
ABADIA PEREIRA DE CASTRO.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o n.º 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa, **ELIO ABADIA PEREIRA DE CASTRO**, situada à Rua: **Divina dos Reis**, Número: **290**, Bairro: **Bela Vista, Natalândia/MG**, Cidade de **Natalândia**, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º. **23.999.440/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Elio Abadia Pereira de Castro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º **1.056.372 SSP/DF** e inscrito no CPF sob o n.º **428.824.271-15**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 010/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 010/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022, tipo menor preço por Item/km letivo, homologada no dia 08 de março de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino e Transporte dos Universitários a Cidade de Unaí/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a (s) linha/itinerário (s), seguintes:

Linha 01 – Itinerário: Saída da Fazenda Geovane Maria na Beira do Ribeirão Canabrava, passando pelo entorno Fazenda do Fernão, Chiquinho de Moura, Comunidade Santa Maria, Zé Maria, Baiano, Fazenda Bucâina, Entorno Cana Bravinha, Fazenda Camisa, Geraldo Barraca, Rancho (Gerônimo), e Danilo,

com destino a Escola Alvarenga Peixoto e Major. Com deslocamento de 122 Km por dia.

Linha 04 – Itinerário: Saída da Fazenda do Irmo Casaverchia na Chapada, passando pelo entorno Fazendas: Olhos D` agua, Luciano Branquinho, Lara, Santa Luzia, Santa Rosa (Paulo Beneti), João Pedro (Fazenda Conquista), Fazenda do Massaro, Maria pão de Queijo, Alcides, Fazenda Mineirão, Fazenda camisa (Pernas) e entorno da LMG 662 até a Escola Estadual Alvarenga Peixoto. Com Deslocamento de 175 Km por dia.

Linha 06 – Itinerário: Todo entorno Assentamento Mangal. Saída do Assentamento Mangal, retorno pelo mesmo trajeto. Com Deslocamento de 66 Km por dia.

§1º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 010/2022, Pregão Presencial nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda no que tange à conferência dos faturamentos mensais e da documentação necessária para a liberação dos pagamentos.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de servidor credenciado, elaborará relatório mensal, atestando a prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no edital de licitação, condicionada ainda à prévia autorização da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Administração Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1- A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA**, esta comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **PREFEITURA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **PREFEITURA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Edital e Licitação, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

II – Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda a sexta-feira (dias letivos), em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação para a respectiva linha/itinerário contratado.

III – A definição dos horários de partidas dos veículos será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em ato administrativo específico.

IV – Ao critério da **PREFEITURA**, visando atender o interesse público, e mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos neste Contrato.

V – Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura venham a ser necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas.

VI – A **PREFEITURA** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução de serviço ou parte dele, comunicando previamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

II – Atender com prontidão às reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela responsável, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

X – O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajes adequados.

XI – Comunicar à contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos

XII – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar

imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

XIII – Não transportar passageiros estranhos ao transporte escolar. Afixar um cartaz em local de grande visibilidade no veículo com os dizeres: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

IVX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

VI Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1-Pela prestação dos serviços, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** por quilometro letivo efetivamente rodado, o seguinte valor por linha/itinerário:

Linha 01 - R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), Linha 04 - R\$ 5,00 (cinco reais), Linha 06 - R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

8.2 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 414.520,00 (quatrocentos e catorze mil quinhentos e vinte reais).

8.3 - - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Natalândia, em até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal,

ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8.4- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.5- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
02.04.01.12.361.1202.2023.3.3.90.39.00	1.01.00	139
	1.45.00	
	1.47.00	
	1.06.00	
02.04.01.12.361.1202.2026.3.3.90.39.00	1.19.00	165

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, com seu início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termos aditivos conforme a legislação à época, em especial o disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.1 Para a execução dos serviços alencados no objeto do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas complementares e acessórias necessárias a realização dos serviços, como: motoristas, alimentação, combustível, peças para reposição, tributos, contribuições etc.

10.2 A execução dos serviços alencados do objeto do **CONTRATO**, seguirá as diretrizes e subordinação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

11.1.1. No caso de reajuste em virtude de aumento do combustível, o valor de que trata o item 11.1 poderá ser reajustado no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o percentual de reajuste de combustível. Exemplo: reajuste de combustível: 10% (dez por cento) □ reajuste no valor licitado 3,5% (três e meio por cento)

11.1.1.1 O reajuste somente será autorizado após requerido e comprovado o desequilíbrio financeiro do CONTRATO e no caso de reajuste do combustível será observado as normas da ANP. O reajuste vigorará a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, não sendo admitido o reajuste retroativo.

11.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens nos mesmos percentuais de que trata o item 11.1.1.

11.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Natalândia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a sub-contratação dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que devidamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES.

15.1-A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não

forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

§.1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§.2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Natalândia – MG, 09 de Março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG.
GERALDO MAGELA GOMES – Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**ELIO ABADIA PEREIRA DE CASTRO
CNPJ: 23.999.440/0001-08
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	/	Nome:
RG:		RG:
CPF:		CPF: